



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 17/07/2025

Recebimento de Propostas: até as 014h00min do dia 30/07/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 014h00min do dia 30/07/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios, devidamente especificados, que deverão compor cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios, devidamente especificados, que deverão compor cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e**



fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b)** Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis



pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a



habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.



7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.**



Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.



14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.



14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 16 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



TERMO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da aquisição de gêneros alimentícios, devidamente especificados neste documento, que deverão compor cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Município de Brumado/BA.

A distribuição das cestas será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, em conformidade com os critérios técnicos e socioassistenciais estabelecidos, visando o atendimento de pessoas e famílias previamente cadastradas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município. Tal iniciativa busca assegurar a proteção social básica, promover a garantia de direitos e enfrentar situações de risco social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, bem como atender às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando ainda os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que rege as contratações públicas.

A presente contratação visa, portanto, suprir demandas emergenciais e estruturantes relacionadas à insegurança alimentar, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e a promoção da dignidade humana no território municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, tem por finalidade atender à crescente demanda social registrada no município, decorrente de múltiplos fatores, como desemprego, precarização de renda, aumento do custo de vida, situações emergenciais e agravamento das condições socioeconômicas das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O fornecimento de cestas básicas configura-se como uma ação de proteção social básica, prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), destinada à redução de danos, fortalecimento da função protetiva das famílias e garantia da sobrevivência com dignidade, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, contribuindo para a promoção da cidadania e para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

Ademais, a concessão de benefícios eventuais é obrigação legal do ente municipal, não se tratando de ato discricionário, mas sim de dever do Estado no atendimento das necessidades imediatas e essenciais das famílias em situação de risco, conforme diretrizes do SUAS.

A presente contratação encontra amparo na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988, art. 6º e art. 23, inciso II, que estabelecem os direitos sociais e a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da assistência pública;
- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), arts. 2º, 15 e 22, que regulamenta os Benefícios Eventuais como provisão suplementar às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Lei nº 10.835/2004, que institui a renda básica de cidadania;
- Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS);
- Lei Municipal nº 2.021/2025 de 18 de fevereiro de 2025, institua os benefícios eventuais no âmbito do município de Brumado;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que rege os procedimentos de contratação pública.

O Benefício Eventual, auxílio alimentação, no formato de cestas básicas, é uma estratégia de proteção social para enfrentar situações que fragilizam temporariamente a autonomia das famílias. Tem como finalidade assegurar mínimas condições de sobrevivência, enquanto a família acessa outros serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

As famílias beneficiárias são identificadas por meio de critérios socioeconômicos previamente estabelecidos pela gestão da política de assistência social, mediante avaliação técnica realizada pelos profissionais de referência do CRAS e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, priorizando:

- Famílias em extrema pobreza;



- Famílias com ausência de renda ou com renda insuficiente;
- Famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de desemprego, doença, desastres, violências, rompimento de vínculos, entre outros fatores;
- Famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou em situações emergenciais.

Com a presente contratação, espera-se contribuir para a redução da insegurança alimentar no município, assegurar condições mínimas de dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade, promover proteção social imediata, prevenindo o agravamento de situações de risco social, fortalecer a função protetiva das famílias e garantir o cumprimento das obrigações legais da política pública de assistência social no município de Brumado/BA.

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, especialmente com fundamento nas seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública;
- Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito das licitações públicas;

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se plenamente diante das características e especificidades da demanda, alinhada às boas práticas da administração pública, à economicidade, à eficiência e ao interesse público. Primeiramente, destaca-se que o fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Brumado/BA possui natureza variável, intermitente e de difícil previsão, tendo em vista que a quantidade de beneficiários pode oscilar em virtude de fatores socioeconômicos, emergenciais, sazonais ou decorrentes de situações imprevistas, como desastres naturais e agravamento das condições de pobreza e insegurança alimentar. Diante dessa realidade, o SRP mostra-se a solução mais eficiente e adequada, pois permite que a Administração Pública realize uma única licitação para atender a demandas que ocorrem de forma contínua, periódica ou eventual, com a necessária flexibilidade para contratações futuras, de acordo com as reais necessidades e disponibilidade orçamentária do Município, respeitado o quantitativo máximo registrado e a vigência da ata. Outro aspecto relevante é a segurança orçamentária e financeira que o SRP oferece, na medida em que sua formalização não gera obrigação de contratação imediata, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a disponibilidade financeira do Município, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, da economicidade e do interesse público.

No que se refere ao aspecto competitivo, a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços assegura a ampla participação de fornecedores, fomenta a competitividade e contribui para a obtenção de melhores condições comerciais, abrangendo preços mais vantajosos, melhores prazos, garantias e qualidade dos produtos, em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)



Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente enquadrados e regularmente formalizados, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nas contratações públicas, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e à ampliação da competitividade desses empreendedores.

Nos termos da legislação vigente, as ME, EPP e MEI poderão participar do presente certame em condições de igualdade com as demais empresas, usufruindo dos benefícios previstos, especialmente quanto à:

- Preferência na contratação, observada a aplicação da regra de desempate, na forma do art. 44 e art. 45 da LC nº 123/2006;
- Possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, quando apresentarem documentação com restrição exclusivamente fiscal, sendo-lhes assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização;
- Reserva de cota de até 25% do quantitativo, quando a divisão for tecnicamente possível e vantajosa para a Administração, conforme previsão legal e análise de viabilidade no caso concreto.

Entretanto, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis nas hipóteses previstas no artigo 49 da referida legislação, especialmente nos casos em que não houver competitividade ou quando a divisão do objeto se apresentar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa para a Administração Pública, situação esta que deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação demandada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, não comporta a participação de licitantes sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto e da ausência de complexidade técnica, operacional e logística que justifique tal modalidade de participação. Trata-se de objeto composto por itens de ampla oferta no mercado, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa, sem necessidade de divisão de atribuições técnicas, operacionais ou financeiras. Assim, a vedação à participação em consórcio encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, simplicidade processual e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a participação individual de fornecedores, sejam eles de qualquer porte, estimula a competitividade do certame, assegura a ampla participação de empresas, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em consonância com o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

Por fim, a formação de consórcios, além de desnecessária face à simplicidade do objeto, poderia gerar maior complexidade na análise da habilitação, na gestão contratual, no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, o que contraria os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas. Dessa forma, considerando todos os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, não se autoriza a participação de licitantes sob a forma de consórcio, vedação esta que será expressamente prevista no edital da licitação.



5. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e da maximização da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, foi devidamente realizada a análise acerca da viabilidade de parcelamento da presente contratação. Após criteriosa avaliação técnica, operacional, logística e econômica, restou evidenciado que o parcelamento da solução, no presente caso, não se mostra exequível, nem oportuno, tampouco vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerando as peculiaridades e especificidades do objeto pretendido, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município de Brumado/BA.

O não parcelamento da contratação encontra respaldo nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

- **Natureza Indivisível da Solução:** A cesta básica, enquanto benefício eventual de caráter suplementar, possui uma natureza indivisível, uma vez que sua composição exige padronização rigorosa dos itens, tanto em termos de qualidade, quantidade e características, de modo a garantir equidade, isonomia e justiça social no atendimento das famílias beneficiárias, em consonância com os princípios da assistência social e os ditames do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- **Racionalização dos Processos Logísticos e Administrativos:** A fragmentação da aquisição por grupos ou itens isolados poderia ensejar significativos entraves logísticos, tais como: desalinhamento nos prazos de entrega, divergência na qualidade dos insumos; dificuldades na montagem padronizada das cestas, maior complexidade no armazenamento, controle de estoque e distribuição, aumento expressivo dos custos indiretos administrativos e operacionais.
- **Maximização da Eficiência Econômica:** A contratação em lote único viabiliza ganhos econômicos significativos, decorrentes da economia de escala, permitindo à Administração obter melhores condições comerciais, redução de custos unitários, uniformidade na negociação, maior poder de barganha e otimização dos recursos públicos, atendendo diretamente aos princípios da economicidade e da vantajosidade.
- **Atendimento à Finalidade Pública e ao Interesse Social:** Considerando que a presente contratação está diretamente vinculada à proteção social básica, especialmente no âmbito da provisão dos Benefícios Eventuais, Auxílio Alimentação, não se pode admitir que práticas administrativas, como o parcelamento, comprometam a pronta resposta social, a continuidade do atendimento, a efetividade do benefício e a mitigação dos riscos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.
- **Respaldo Jurídico:** A decisão pelo não parcelamento da solução encontra respaldo legal no próprio artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando, devidamente motivado nos autos, restar demonstrado que tal medida não é viável, eficiente ou vantajosa, especialmente diante das características do objeto e da melhor solução para o atendimento do interesse público.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificado, sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, sociais e jurídicos, o não parcelamento da presente contratação, sendo tal medida a que melhor se coaduna com o interesse público, os princípios da administração pública e os objetivos da política pública de assistência social no Município de Brumado/BA.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O procedimento será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de gêneros alimentícios que irão compor cestas básicas, para distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

O julgamento será feito com base no menor preço global, considerando o somatório de todos os itens que compõem a cesta básica, conforme especificações, quantitativos, unidades e condições constantes neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitidos julgamentos por item isolado, subgrupos ou por preço unitário individualizado. Tal escolha se justifica pela necessidade de garantir padronização da composição das cestas básicas, qualidade uniforme dos gêneros alimentícios, controle logístico, operacional e administrativo mais eficiente, além de assegurar economicidade e otimização na execução do objeto contratado. Adicionalmente, o critério de menor preço, permite à Administração Pública evitar a fragmentação do fornecimento entre diversos fornecedores, o que poderia comprometer a qualidade, a



homogeneidade e a eficiência na montagem, entrega e distribuição das cestas básicas aos beneficiários da política pública de assistência social.

O julgamento observará, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido, na forma da legislação vigente.

Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará os princípios e diretrizes da sustentabilidade socioambiental e econômica, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normativas aplicáveis que promovem a responsabilidade socioambiental nas aquisições públicas.

Considerando que o objeto da contratação visa a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, a sustentabilidade será observada nas seguintes dimensões:

- **Sustentabilidade Social:** A contratação contribuirá diretamente para a promoção da segurança alimentar, a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social do Município de Brumado/BA, impactando positivamente a qualidade de vida das famílias beneficiadas.
- **Sustentabilidade Econômica:** A aquisição priorizará, sempre que possível, a contratação de fornecedores locais, regionais, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, fomentando a economia local e a geração de emprego e renda, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento econômico sustentável.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante todas as etapas da execução contratual, com especial atenção para a redução e descarte adequado de embalagens e resíduos sólidos gerados no processo de fornecimento e distribuição, a preferência, sempre que possível, por embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, o transporte e acondicionamento dos produtos de forma a minimizar desperdícios, contaminações e danos ao meio ambiente e o incentivo ao uso de materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável.
- **Sustentabilidade Alimentar:** Sempre que possível, deverá ser observada a inclusão de gêneros alimentícios que respeitem os hábitos, costumes, tradições e a cultura alimentar da população beneficiada, promovendo também a valorização da agricultura local, familiar ou regional, desde que atendidos os requisitos de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Dessa forma, a contratação visa não apenas atender à demanda emergencial de enfrentamento à insegurança alimentar e à vulnerabilidade social, mas também contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, em seus pilares social, econômico, ambiental e cultural, alinhando-se às políticas públicas de assistência social e às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

A estimativa de quantitativos e preços para a presente contratação foi elaborada em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade, transparência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

A definição da quantidade dos gêneros alimentícios foi realizada a partir de levantamento criterioso efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, considerando os seguintes elementos técnicos e sociais:

Dados atualizados do Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO);

Relatórios socioassistenciais que identificam as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente acompanhados pelos serviços da Proteção Social Básica, incluindo o CRAS;

Projeções demográficas, demandas históricas e registros de atendimentos anteriores;



Ocorrência de situações emergenciais, sazonais ou agravadas por contextos sociais, sanitários ou econômicos, que impactam o aumento da demanda pelo Benefício Eventual – Auxílio Alimentação, conforme dispõe a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e as diretrizes do SUAS.

Dessa forma, o quantitativo estimado busca refletir com fidedignidade a real necessidade da Administração Pública Municipal, assegurando a cobertura adequada das famílias cadastradas, sem excessos e sem insuficiências, em consonância com os princípios do interesse público e da gestão eficiente dos recursos públicos.

A pesquisa de preços foi realizada observando as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se metodologia compatível com as boas práticas recomendadas pela Administração Pública, com vistas a garantir a aferição de preços de mercado condizentes com a realidade local e regional. Foram consideradas, preferencialmente, as seguintes fontes de pesquisa:

- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que disponibiliza contratos firmados por outros entes públicos para objetos de mesma natureza e características similares;
- Banco de Preços da Administração Pública.
- Levantamento de preços diretamente junto a fornecedores do ramo de gêneros alimentícios, atuantes no mercado local, regional e estadual, devidamente formalizado por meio de cotações;

A metodologia aplicada considerou a utilização da média aritmética simples dos valores coletados, garantindo equilíbrio e isonomia na definição do valor estimado, conforme previsão da IN SEGES nº 65/2021, no que couber, e dos princípios da razoabilidade e da vantajosidade.

Diante das informações levantadas, a presente estimativa de quantitativos e preços visa assegurar a correta definição do valor referencial da contratação, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e planejamento, norteadores da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Memória de Cálculo

OS GÊNEROS QUE FORMARÃO AS CESTAS BÁSICAS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR SÃO OS ADIANTE DISCRIMINADOS:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	AÇÚCAR (REFINADO, ISENTO DE FERMENTACOES, PARASITAS OU DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS EMBALAGEM EM PACOTE DE 01 KG)	KG	2.880
02	ARROZ BRANCO (CLASSE LONGO FINO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	4.320
03	BISCOITO ÁGUA E SAL, DO TIPO CREAM CRACKER TRADICIONAL. PCT C/3 (EMBALAGEM: PACOTES COM DUPLA CAMADA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICA E LACRADA. PACOTES COM 400G, OU OUTRA GRAMATURA ESPECIFICADA., COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	PCT	2.160
04	CAFÉ 250 G (CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE(SEM CONTATO MANUAL). EMBALAGEM CONTENDO 250 G.)	PCT	2.880
05	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1 CLASSE BRANCA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 KG HERMETICAMENTE FECHADA. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO)	KG	1.440



06	FEIJÃO CARIOCA (FEIJÃO CARIOCA, GRUPO BENEFICIADO ANÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO I NOVO, TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2%, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM PLÁSTICAS ATÓXICAS DE 1KG)	KG	2.880
07	FLOCÃO DE MILHO 500G (FLOCÃO DE MILHO TIPO. 100% MILHO. AUSÊNCIA DE GLÚTEN, SE APLICÁVEL. COR: AMARELO UNIFORME, SEM MANCHAS OU DESCOLORAÇÕES. TEXTURA: FLOCOS SOLTOS, NÃO AGLOMERADOS, COM APARÊNCIA HOMOGÊNEA. AUSÊNCIA DE IMPUREZAS: ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, COMO PEDRAS, AREIA, GRÃOS QUEBRADOS OU MOFADOS, RESTOS DE INSETOS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINANTE. AUSÊNCIA DE ODORES ESTRANHOS: LIVRE DE ODORES DE MOFO, FERMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ODOR QUE NÃO SEJA CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.))	PCT	2.160
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200GR (LEITE, EM PÓ, INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR – BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR – AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO – QUÍMICAS PROTEÍNA – MÍNIMO 20 %; GORDURA – MÍNIMO 20 %; UMIDADE – MÁXIMO 3,5 %; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS – MÁXIMO 18 % ; SOLUBILIDADE – MÍNIMO 98 %;)	PCT	2880
09	MACARRAO TIPO SPAGUETH (MACARRAO. TIPO SPAGUETH (ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS).)	PCT	1440
10	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900 ML (ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.)	UND	1440

7.2. A Cesta básica deverá está embaladas em sacos transparentes formada no mínimo dos seguintes itens e quantitativos: Açúcar (02 kg), Arroz Branco (2 kg), Biscoito do Tipo Água e Sal (1 pct), Café (2 unid), farinha de mandioca (2kg), Feijão carioca (2kg), Flocão de milho (1 pct), leite em pó integral (2 pct), macarrão do tipo espaguete (1 unid), óleo comestível (1 unid).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foram realizadas análises técnicas criteriosas quanto à viabilidade da contratação, considerando os aspectos legais, operacionais, logísticos e econômicos envolvidos. No decorrer do estudo, foram avaliadas as possíveis soluções disponíveis no mercado, levando-se em consideração as melhores práticas na gestão pública, a legislação vigente, bem como a urgência e a relevância social da demanda. Após esse levantamento, foram identificadas duas alternativas viáveis para atendimento da necessidade: (1) adesão a Atas de Registro de Preços e (2) contratação por meio de licitação própria. A seguir, apresenta-se a análise detalhada de cada uma das soluções, com seus respectivos impactos, vantagens e limitações.



Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP)

Embora a adesão a Atas de Registro de Preços seja uma prática comum na Administração Pública, especialmente para aquisição de bens de consumo, verificou-se que essa alternativa, no presente caso, não se mostra a mais adequada para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, apesar de se apresentar como uma alternativa célere, verificou-se que essa modalidade não atende plenamente às necessidades específicas do Município de Brumado/BA, sobretudo considerando a natureza social da demanda, que exige um planejamento rigoroso quanto à composição, qualidade dos itens, cronograma de entrega e controle da execução, uma vez que a previsibilidade e segurança no cronograma de entregas, especialmente considerando o caráter emergencial e contínuo da política de assistência social não admite atrasos ou desabastecimento. Além disso, a adesão implica a aceitação integral das condições pactuadas por outro órgão gerenciador, sem possibilidade de adequações específicas aos critérios sociais, operacionais e logísticos próprios do Município de Brumado/BA, o que pode comprometer a efetividade da ação pública.

Solução 2: Contratação via Licitação Própria

Diante do levantamento de mercado realizado e considerando a natureza sensível e social da demanda, a contratação por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais vantajosa para o Município de Brumado/BA. Essa estratégia permite à Administração Municipal definir com precisão as especificações dos gêneros alimentícios que comporão as cestas básicas, alinhando as exigências de qualidade, validade, acondicionamento, segurança alimentar e adequação nutricional às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às necessidades da população atendida. Além disso, a adoção do SRP proporciona flexibilidade na gestão das quantidades, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetiva, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios. Do ponto de vista econômico, social e estratégico, a licitação própria oferece as seguintes vantagens concretas:

- **Redução de riscos contratuais:** Ao conduzir diretamente o processo licitatório, o Município assegura que as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade sejam estabelecidos de forma clara e objetiva. Isso reduz o risco de recebimento de itens incompatíveis, com prazos inadequados ou que não atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos, garantindo, assim, a correta execução da política pública de assistência social.
- **Estímulo à competitividade:** A realização de certame público, em nível nacional, amplia as oportunidades de participação de fornecedores especializados, estimulando a concorrência e viabilizando a obtenção de melhores condições comerciais, tanto em termos de preço quanto de qualidade, respeitando os princípios da economicidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.
- **Controle do cronograma de entrega e execução:** A licitação própria permite que o Município estabeleça prazos compatíveis com seu planejamento e com as demandas sociais emergenciais, o que é essencial para assegurar que as cestas básicas sejam disponibilizadas em tempo hábil, atendendo prontamente às famílias em situação de insegurança alimentar.
- **Alinhamento ao planejamento local:** Ao conduzir o processo licitatório, o Município pode definir quantitativos adequados, cronograma de entrega, composição dos itens e logística de distribuição, de forma alinhada à realidade social e operacional do Município de Brumado, maximizando a efetividade da ação pública e evitando desperdícios ou desabastecimentos.

Portanto, considerando os resultados do levantamento de mercado, as alternativas disponíveis no setor público e as características específicas da demanda, conclui-se que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para atender às necessidades do Município de Brumado/BA no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, uma vez que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), não representa comprometimento imediato do orçamento municipal, uma vez que a ata de registro de preços consiste em um instrumento de expectativa de contratação e não gera, por si só, obrigação de compra por parte da Administração. Assim, o Município de Brumado/BA preserva sua autonomia para realizar as aquisições de forma planejada, conforme a demanda real, a programação da Secretaria de Assistência Social e os limites orçamentários disponíveis.



A presente contratação visa atender, de forma planejada, contínua e eficiente, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando-lhes suporte alimentar adequado, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção dos direitos socioassistenciais.

A Solução 2: Contratação via Licitação Própria, a qual é a mais adequada e será a adotada, contempla as seguintes premissas:

- Atendimento integral às especificações de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e validade dos gêneros alimentícios;
- Planejamento logístico sob controle da Administração Municipal, permitindo a distribuição tempestiva e eficiente das cestas às famílias cadastradas;
- Maior competitividade, transparência e economicidade, com ampla participação de fornecedores e obtenção de propostas vantajosas;
- Segurança jurídica e contratual, mediante definição precisa das condições técnicas, critérios de recebimento, penalidades, prazos e demais obrigações contratuais, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, a contratação por meio de licitação própria permite ao Município garantir a efetividade da política pública de assistência social, assegurando o atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança alimentar, inclusão social e fortalecimento da proteção social no âmbito municipal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos para a contratação pública, a Prefeitura Municipal Brumado/BA define os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5.3. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

9.4. Da Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os insumos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.4.1.2 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

9.4.2. **Alvará sanitário vigente** ou licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) expedido pelo domicílio sede do Licitante.

9.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve



comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens **"1, 2 e 3"** especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº **123/06** e **147/14**.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº **1.402**, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

9.7. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

9.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.10. Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos gêneros alimentícios, devidamente embalados, que deverão compor as cestas básicas, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, visando atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, ou norma que a venha substituir, garantindo a proteção dos alimentos, a integridade dos produtos durante o transporte e a visibilidade do conteúdo, de modo a permitir a conferência visual dos itens pela fiscalização e pelos beneficiários.

Todos os itens que compõem as cestas deverão apresentar, de forma clara, legível e indelével, em suas respectivas embalagens, as seguintes informações:

- Dados de identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade;
- Número do lote;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente aplicável, em especial as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, considerando no mínimo 06 (seis) meses da validade total do fabricante no momento da entrega, salvo em situações devidamente justificadas e



previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometa a segurança alimentar, a qualidade e a integridade do item.

A entrega das cestas deverá ser realizada de forma organizada, higienizada, em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, devendo ocorrer de maneira que preserve as condições sanitárias, de segurança, acondicionamento e integridade dos alimentos.

A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas sanitárias, de higiene, transporte e acondicionamento de alimentos, vigentes na legislação federal, estadual e municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações. Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, com prazos de validade vencidos ou que apresentem avarias, contaminação, adulteração ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá proceder, imediatamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração, à substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal.

Caberá à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, acompanhar e conferir a entrega das cestas, quanto à quantidade, qualidade, especificações dos produtos, validade e integridade das embalagens, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

11. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando os seguintes critérios e condições:

- O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, respeitado o quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços e a vigência da mesma;
- As entregas deverão ocorrer em local, data e horário definidos previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;
- Os produtos deverão ser entregues totalmente embalados, conferidos, higienizados e acondicionados adequadamente, garantindo a integridade física e sanitária dos alimentos;
- A contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga, manuseio e acondicionamento, até o local designado pela Administração Pública, sem ônus adicional.
- As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, de forma a garantir a visibilidade dos produtos, segurança no transporte e acondicionamento adequado;
- As embalagens deverão assegurar proteção contra umidade, poeira, sujidades e agentes externos que possam comprometer a qualidade e integridade dos produtos.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, livres de qualquer tipo de sujidade, umidade, insetos, pragas, odores estranhos ou qualquer sinal de avaria ou deterioração;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, amassadas, abertas, rasgadas, com sinais de violação ou qualquer condição que comprometa sua integridade e segurança alimentar;
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situação excepcional previamente acordada com a Administração;

A frequência das entregas ocorrerá de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, respeitado o quantitativo registrado e os prazos definidos.

O recebimento das cestas será acompanhado por servidor(es) designado(s) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que procederá à conferência de quantitativos; especificações; condições físicas dos produtos; validade; conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora;

- Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração.



- Caberá à contratada a total responsabilidade pelo transporte, integridade, acondicionamento, qualidade, validade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos;
- A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos materiais, patrimoniais, civis, administrativos e sanitários decorrentes do fornecimento dos produtos em desconformidade com as normas vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção da empresa será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, destinado à contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado, previsto na Lei nº 14.133/2021, regida pelos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência, competitividade, desenvolvimento sustentável e gestão por resultados.

O critério de julgamento adotado será o de "Menor Preço Global", observado o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O Menor Preço Global será apurado com base no valor total ofertado para a execução integral do objeto, considerando a descrição dos bens, os quantitativos estimados e as obrigações definidas no edital e seus anexos.

A disputa será realizada em sessão pública por meio de sistema eletrônico, com apresentação de propostas e lances sucessivos, nos termos do edital. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução do objeto, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e demais condições exigidas.

As propostas deverão ser claras, objetivas e compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo desclassificadas aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, desconformes com a realidade de mercado, ou que não atendam às exigências do edital e deste Termo de Referência.

Aplicar-se-ão, quando for o caso, os benefícios legais destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia e ao desempate.

O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros:

- Aquisição dos gêneros alimentícios, devidamente embalados e dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos;
- Embalagem das cestas, incluindo filme PVC esticável, transparente e resistente, conforme exigência deste Termo de Referência;



- Mão de obra necessária para separação, montagem, organização, embalagem e preparação das cestas;
- Custos com transporte, carga, descarga, manuseio e logística de entrega até o local designado pela Administração, em perfeitas condições de uso e consumo;
- Despesas administrativas, operacionais e comerciais;
- Tributos, taxas, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento;
- Seguros, fretes, embalagens, materiais auxiliares e quaisquer outros custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive eventuais custos com reposição de produtos em caso de não conformidade, avaria, danos, contaminação ou vencimento;

Ressalta-se que não serão admitidos pleitos de acréscimos de valores sob qualquer justificativa de custos adicionais, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a adequada composição da formação do preço, contemplando todos os elementos indispensáveis à execução integral do objeto, em estrita conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

Serão exigidos da empresa vencedora, na fase de habilitação, os documentos que comprovem o atendimento às seguintes condições:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

Qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos gêneros com características semelhantes ao objeto desta licitação, em quantidade compatível.

- **Alvará sanitário vigente** ou licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal) expedido pelo domicílio sede do Licitante.

Previamente à análise da documentação de habilitação, a Administração Pública realizará a verificação do atendimento às condições para contratação, especialmente no que se refere à ausência de impedimentos legais, mediante consulta aos seguintes cadastros públicos:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Outros cadastros oficiais que a Administração julgar pertinentes, como SICAF, CNJ, Tribunais de Contas e Portais da Transparência.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas pelas licitantes terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação, salvo prazo superior expressamente indicado no edital. Durante esse período, as licitantes deverão manter todas as condições de habilitação e os valores ofertados, inclusive após eventual interposição de recursos administrativos ou convocação para assinatura do contrato.

15. DA GARANTIA

Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores ou comissão designada pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as cláusulas contratuais e demais normativos aplicáveis.



Compete à fiscalização: acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade, validade, condições de armazenamento, integridade das embalagens, prazos e demais especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato; verificar se as cestas estão devidamente embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme exigido, garantindo a segurança dos alimentos e a visibilidade do conteúdo; recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, apresentem avarias, embalagens danificadas, sinais de violação, contaminação, produtos fora do prazo de validade, com prazos reduzidos abaixo do mínimo exigido ou quaisquer outras irregularidades; exigir, quando necessário, a substituição imediata dos produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração; manter registros documentais detalhados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tais como laudos, termos de recebimento, notificações, comunicações, fotografias, atas e demais registros que se fizerem necessários; recomendar a aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

A fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tampouco limita os poderes da Administração de realizar, a qualquer tempo, inspeções, auditorias ou verificações adicionais que julgar necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto contratado.

Eventuais omissões da fiscalização não implicam em aceitação tácita de irregularidades, defeitos ou inexecuções, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pela observância das normas sanitárias, pelas boas práticas de transporte, armazenamento e acondicionamento, bem como pela fiel observância de todas as obrigações contratuais assumidas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no edital e no contrato, a contratada se obriga a:

- Fornecer os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, devidamente embalados, dentro do prazo de validade, livres de qualquer contaminação, umidade, infestação, odores estranhos, avarias, violação, deterioração ou qualquer outro vício ou defeito que comprometa sua qualidade, segurança ou integridade;
- Assegurar que todos os produtos estejam devidamente identificados, contendo, de forma clara e legível, nome do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e demais informações exigidas pelas normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação vigente;
- Realizar a embalagem das cestas em filme PVC esticável, transparente, resistente em conformidade com a Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA e demais normas aplicáveis;
- Efetuar a entrega das cestas no local, data e horário indicados pela Administração, arcando integralmente com todos os custos de transporte, carga, descarga, mão de obra, materiais, embalagens e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, transporte e acondicionamento vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração;
- Responder, integralmente e de forma exclusiva, por danos, prejuízos ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade, com prazo de validade vencido, com vício, defeito, avaria, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer situação que comprometa a segurança e a integridade dos gêneros alimentícios;
- Proceder, obrigatoriamente, à substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para o Município;
- Atender prontamente às solicitações, comunicações e notificações expedidas pela Administração, pelos fiscais e gestores do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;



- Responder, integralmente, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e quaisquer outros incidentes sobre seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados direta ou indiretamente à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município;
- Manter equipe suficiente, capacitada e treinada para execução dos serviços de separação, montagem, embalagem, transporte e entrega das cestas, zelando pela segurança, qualidade e integridade dos produtos até o recebimento final pela Administração;
- Respeitar as práticas de sustentabilidade socioambiental, observando as boas práticas ambientais no acondicionamento, transporte, descarte de resíduos e embalagens, sempre que aplicável;
- Informar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou que comprometa, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão ou descumprimento;
- Cumprir integralmente todas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, nas normas da ANVISA, nas normas sanitárias aplicáveis, bem como nas demais legislações pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Administração Pública, na qualidade de contratante, obriga-se a:
- Providenciar todas as informações e documentos necessários à fiel execução do objeto, inclusive a indicação formal do local e horários para a entrega dos gêneros alimentícios, com a antecedência necessária.
- Prestar à contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do fornecimento, bem como comunicar qualquer irregularidade verificada no decorrer do recebimento dos gêneros.
- Receber, conferir e atestar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios fornecidos, observando os critérios de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.
- Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal regular.
- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, mantendo interlocução direta com a contratada para assegurar o cumprimento do contrato.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, observando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- Assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, garantindo que o procedimento ocorra de forma legal, transparente e isonômica.
- Manter atualizados os registros relativos ao contrato ou à ata de registro de preços, permitindo o adequado controle e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto contratado utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos:

Será aplicada retenção, glosa proporcional ou recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a contratada:

- Deixar de fornecer total ou parcialmente os gêneros alimentícios;
- Fornecer produtos em quantidade, qualidade ou especificações inferiores às exigidas;
- Entregar produtos fora do prazo de validade, com embalagens avariadas, em desacordo com as normas sanitárias ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- Descumprir prazos, condições logísticas, de embalagem e de acondicionamento previamente pactuados;

A aferição da execução, para fins de medição e pagamento, considerará:

- Conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos contratuais;
- Verificação da integridade, qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem, embalagem e identificação dos produtos, conforme as exigências legais e contratuais;



- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar vigentes; Eficiência no transporte, logística e entrega, dentro dos prazos e locais determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;
- Documentação de suporte à entrega, composta por: notas fiscais, termos de recebimento, laudos, certificados, comprovantes de conformidade sanitária, e relatórios de entrega, quando solicitados pela fiscalização.

As entregas serão objeto de recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

- O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, ou quando houver o encerramento das obrigações, mediante verificação de que todos os produtos foram fornecidos em conformidade, livres de vícios, pendências ou desconformidades, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- Durante o período de recebimento provisório, eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a emissão do atesto para liquidação enquanto não houver correção total das não conformidades identificadas.
- O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sempre que estiver em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e civis.

19.1. DA LIQUIDAÇÃO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e dos documentos de suporte exigidos, para fins de liquidação. O prazo para análise e liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022, observando:

- A correta identificação dos dados contratuais;
- A conferência dos quantitativos efetivamente entregues;
- A compatibilidade dos valores;
- A verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta direta aos sistemas de controle ou apresentação de documentos válidos;
- A análise dos relatórios ou documentos que comprovem a execução do objeto.

Havendo erro, pendência ou irregularidade, o procedimento de liquidação ficará sobrestado até a sua regularização, sem ônus para a Administração Pública. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, devendo estar vinculada ao CNPJ constante na ata de registro de preços.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento legal.

Não será permitida a antecipação de pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor antecipado.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido ao Município, devidamente atualizado pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

Será admitida a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato junto a instituição financeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, mediante celebração de termo aditivo, devendo constar expressamente que a cessão não exime a contratada das responsabilidades contratuais e que a cessão não impede a incidência de glosas, retenções, penalidades, compensações ou descontos aplicáveis.



O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações contratuais, a qualquer tempo, desde que o vício ou defeito seja identificado dentro dos prazos legais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: xxxxxx.

Atividade/Projeto: xxxxxxxxxxxx

Código/Elemento: xxxx

Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxx

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na Ata poderão ser revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- **Motivos supervenientes**, como casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), que inviabilizem a execução nas condições originalmente estabelecidas, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da referida lei;
- **Alterações na legislação tributária**, envolvendo a criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que haja comprovação de impacto direto sobre os preços registrados;
- **Previsão expressa no edital e na ata**, que permita a aplicação de reajuste ou repactuação, observadas as condições previamente estabelecidas;
- **Reajuste de preços**, com base no índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta pelo fornecedor, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado(s) por equipe de apoio, quando necessário.

O gestor e os fiscais designados terão a responsabilidade de acompanhar e monitorar a correta execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao gestor do contrato: acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua; verificar a conformidade da entrega dos produtos quanto às quantidades, qualidade, prazos, embalagens, acondicionamento e demais especificações previstas; analisar e atestar as notas fiscais/faturas para fins de liquidação e pagamento, após conferência dos produtos entregues; manter registros documentais de todos os atos de gestão e fiscalização, incluindo termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de acompanhamento, notificações, comunicações e ocorrências; comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos eventuais irregularidades na execução do contrato, recomendando, se for o caso, a aplicação das sanções cabíveis; solicitar, quando necessário, correções, substituições, complementações ou outras providências que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto; controlar os prazos contratuais, inclusive para fins de recebimento, aditivos, reajustes,



prorrogações ou encerramento contratual; verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos à gestão contratual.

A gestão do contrato será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Relatórios de Acompanhamento e Conferência de Entregas;
- Checklists de Verificação de Conformidade dos Produtos;
- Registros Fotográficos, quando aplicável;
- Notificações, comunicações, registros de não conformidade e termos de ocorrência;
- Planilhas de Controle de Entregas, Quantitativos e Validade dos Produtos;
- Controle dos prazos de vigência contratual, emissão de ordens de fornecimento e saldos da Ata de Registro de Preços.

A gestão e fiscalização do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais, nem limita o poder da Administração de adotar outras medidas necessárias para garantir a perfeita execução contratual. A omissão parcial ou total dos atos de fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ao término da execução do objeto, compete ao gestor do contrato:

- Realizar a conferência final da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução do contrato, se não houver pendências;
- Elaborar relatório conclusivo da execução contratual, contendo informações sobre o atendimento das condições pactuadas, desempenho da contratada, eventuais ocorrências e recomendações;
- Providenciar, se for o caso, os registros e documentos necessários para arquivamento e encerramento do processo contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, com características específicas, previamente definidas, e que exigem rigoroso controle de qualidade, padronização, integridade sanitária e rastreabilidade dos produtos, conforme especificado neste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar que a execução do objeto se dê de forma direta e sob inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, aos prazos de entrega, às condições de embalagem, ao transporte e ao atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar. Portanto, não poderá a contratada transferir, ceder ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto a terceiros, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes do descumprimento contratual.

25. DAS AMOSTRAS

Após a fase da disputa de lances na licitação, sendo a marca ofertada de aquisição inédita ou já tendo apresentado problemas para a Administração, a Pregoeira poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. Os itens serão informados pelos representante da Secretaria Responsável, bem como o prazo para entrega das amostras.

As amostras solicitadas serão avaliadas e submetidas a testes, se necessário realizá-los pela Secretaria Responsável, no dia útil imediatamente subsequente ao fim do prazo para entrega das amostras. O licitante que desejar acompanhar a avaliação das amostras deve fazer a solicitação até o término do prazo indicado para apresentação das amostras.

As amostras deverão estar em embalagem original e ser entregue devidamente identificadas com o nome do fornecedor, o número da licitação, o número do item ao qual pertence e discriminando, ainda, a quantidade, o peso e a marca do produto.



A não apresentação da amostra implicará na automática desclassificação do licitante. A apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na possibilidade de apresentação de nova amostra de melhor qualidade sob pena de desclassificação, sem que isso represente aumento no valor da proposta. As amostras serão analisadas por profissionais da(s) Secretaria(s) Responsável(eis), que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada item, conforme Anexo deste edital, bem como a qualidade dos mesmos.

No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições no Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelas disposições deste Termo de Referência, pelo edital, pela proposta vencedora e pela ata de registro de preços firmada entre as partes.

A participação no certame implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas, bem como na observância das normas legais e regulamentares que regem a matéria, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento das exigências e condições estabelecidas.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, quantidade, conformidade, integridade, acondicionamento, rotulagem, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assumindo todos os ônus e riscos decorrentes da execução do objeto, até seu recebimento definitivo pela Administração.

Os produtos fornecidos deverão atender, rigorosamente, às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes, aos requisitos de segurança alimentar, aos prazos de validade e às condições de armazenamento, conforme detalhado neste Termo de Referência, sob pena de rejeição, substituição e aplicação das sanções cabíveis.

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Qualquer alteração nas condições originalmente pactuadas somente poderá ocorrer mediante a formalização do instrumento contratual, acordo formal entre as partes, por meio de termo aditivo, devidamente motivado e autorizado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica.

Este Termo de Referência passa a integrar, para todos os fins e efeitos, o edital, a ata de registro de preços e o contrato que vier a ser celebrado, possuindo força vinculante entre as partes.

Brumado/Ba, 03 de julho de 2025.

ADRIANA AMARAL PEREIRA
TÉCNICA RESPONSÁVEL

Aprovo este termo de Estudo Técnico Preliminar
Brumado/BA, em 03 de julho de 2025.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA** com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 028/2025 Processo Administrativo nº 0265/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(...)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 028/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.



4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira



rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{b + c = d}$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{d + e = f}$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{e + f = g}$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.



4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de



evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.



7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/202X FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0265/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 028/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios, devidamente especificados, que deverão compor cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no âmbito do Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá no fornecimento dos gêneros alimentícios, devidamente embalados, que deverão compor as cestas básicas, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, visando



atender às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA.

As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, ou norma que a venha substituir, garantindo a proteção dos alimentos, a integridade dos produtos durante o transporte e a visibilidade do conteúdo, de modo a permitir a conferência visual dos itens pela fiscalização e pelos beneficiários.

Todos os itens que compõem as cestas deverão apresentar, de forma clara, legível e indelével, em suas respectivas embalagens, as seguintes informações:

- Dados de identificação do produto;
- Marca do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade;
- Número do lote;
- Demais informações exigidas pela legislação vigente aplicável, em especial as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, considerando no mínimo 06 (seis) meses da validade total do fabricante no momento da entrega, salvo em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometa a segurança alimentar, a qualidade e a integridade do item.

A entrega das cestas deverá ser realizada de forma organizada, higienizada, em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, devendo ocorrer de maneira que preserve as condições sanitárias, de segurança, acondicionamento e integridade dos alimentos.

A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas sanitárias, de higiene, transporte e acondicionamento de alimentos, vigentes na legislação federal, estadual e municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações. Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com as especificações contratuais, com prazos de validade vencidos ou que apresentem avarias, contaminação, adulteração ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá proceder, imediatamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração, à substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal. Caberá à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, acompanhar e conferir a entrega das cestas, quanto à quantidade, qualidade, especificações dos produtos, validade e integridade das embalagens, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as condições pactuadas.

3.2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, observando os seguintes critérios e condições:

- O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, respeitado o quantitativo máximo registrado na Ata de Registro de Preços e a vigência da mesma;
- As entregas deverão ocorrer em local, data e horário definidos previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;
- Os produtos deverão ser entregues totalmente embalados, conferidos, higienizados e acondicionados adequadamente, garantindo a integridade física e sanitária dos alimentos;
- A contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga, manuseio e acondicionamento, até o local designado pela Administração Pública, sem ônus adicional.



- As cestas deverão ser embaladas em filme PVC esticável, transparente, resistente, conforme Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA, de forma a garantir a visibilidade dos produtos, segurança no transporte e acondicionamento adequado;
- As embalagens deverão assegurar proteção contra umidade, poeira, sujidades e agentes externos que possam comprometer a qualidade e integridade dos produtos.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, livres de qualquer tipo de sujidade, umidade, insetos, pragas, odores estranhos ou qualquer sinal de avaria ou deterioração;
- Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, amassadas, abertas, rasgadas, com sinais de violação ou qualquer condição que comprometa sua integridade e segurança alimentar;
- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situação excepcional previamente acordada com a Administração;
- A frequência das entregas ocorrerá de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, respeitado o quantitativo registrado e os prazos definidos.
- O recebimento das cestas será acompanhado por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, que procederá à conferência de quantitativos; especificações; condições físicas dos produtos; validade; conformidade com o Termo de Referência e a proposta vencedora;
- Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à Administração.
- Caberá à contratada a total responsabilidade pelo transporte, integridade, acondicionamento, qualidade, validade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos;
- A contratada será inteiramente responsável por eventuais danos materiais, patrimoniais, civis, administrativos e sanitários decorrentes do fornecimento dos produtos em desconformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto contratado utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos:

Será aplicada retenção, glosa proporcional ou recusa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a contratada:

- Deixar de fornecer total ou parcialmente os gêneros alimentícios;
- Fornecer produtos em quantidade, qualidade ou especificações inferiores às exigidas;
- Entregar produtos fora do prazo de validade, com embalagens avariadas, em desacordo com as normas sanitárias ou que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- Descumprir prazos, condições logísticas, de embalagem e de acondicionamento previamente pactuados;

A aferição da execução, para fins de medição e pagamento, considerará:

- Conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos contratuais;
- Verificação da integridade, qualidade, validade, acondicionamento, rotulagem, embalagem e identificação dos produtos, conforme as exigências legais e contratuais;
- Atendimento às exigências sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

Eficiência no transporte, logística e entrega, dentro dos prazos e locais determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;

- Documentação de suporte à entrega, composta por: notas fiscais, termos de recebimento, laudos, certificados, comprovantes de conformidade sanitária, e relatórios de entrega, quando solicitados pela fiscalização.

As entregas serão objeto de recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA;

- O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, ou quando houver o encerramento das obrigações, mediante verificação de que todos os produtos foram fornecidos em conformidade, livres de vícios, pendências ou desconformidades, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- Durante o período de recebimento provisório, eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a emissão do atesto para liquidação enquanto não houver correção total das não conformidades identificadas.
- O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, sempre que estiver em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e civis.

6.1. DA LIQUIDAÇÃO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e dos documentos de suporte exigidos, para fins de liquidação. O prazo para



análise e liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES nº 77/2022, observando:

- A correta identificação dos dados contratuais;
- A conferência dos quantitativos efetivamente entregues;
- A compatibilidade dos valores;
- A verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, mediante consulta direta aos sistemas de controle ou apresentação de documentos válidos;
- A análise dos relatórios ou documentos que comprovem a execução do objeto.

Havendo erro, pendência ou irregularidade, o procedimento de liquidação ficará sobrestado até a sua regularização, sem ônus para a Administração Pública. Após a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, devendo estar vinculada ao CNPJ constante na ata de registro de preços.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se o IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto para empresas optantes do Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento legal.

Não será permitida a antecipação de pagamento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e autorizadas pela autoridade competente, observadas as seguintes condições:

- O valor antecipado não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- A contratada deverá prestar garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor antecipado.

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido ao Município, devidamente atualizado pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a efetiva devolução.

Será admitida a cessão fiduciária de créditos oriundos do contrato junto a instituição financeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, mediante celebração de termo aditivo, devendo constar expressamente que a cessão não exime a contratada das responsabilidades contratuais e que a cessão não impede a incidência de glosas, retenções, penalidades, compensações ou descontos aplicáveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de qualquer natureza. A contratada será obrigada, às suas expensas, a corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações contratuais, a qualquer tempo, desde que o vício ou defeito seja identificado dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTES
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2040 – Manutenção das ações do Ensino Básico	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1500
06.00.1 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2044 – Gestão das Ações do FUNDEB 30%	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1540



7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado(s) por equipe de apoio, quando necessário.

O gestor e os fiscais designados terão a responsabilidade de acompanhar e monitorar a correta execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao gestor do contrato: acompanhar, controlar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, de forma sistemática e contínua; verificar a conformidade da entrega dos produtos quanto às quantidades, qualidade, prazos, embalagens, acondicionamento e demais especificações previstas; analisar e atestar as notas fiscais/faturas para fins de liquidação e pagamento, após conferência dos produtos entregues; manter registros documentais de todos os atos de gestão e fiscalização, incluindo termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de acompanhamento, notificações, comunicações e ocorrências; comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos eventuais irregularidades na execução do contrato, recomendando, se for o caso, a aplicação das sanções cabíveis; solicitar, quando necessário, correções, substituições, complementações ou outras providências que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto; controlar os prazos contratuais, inclusive para fins de recebimento, aditivos, reajustes, prorrogações ou encerramento contratual; verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos à gestão contratual.

A gestão do contrato será operacionalizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Relatórios de Acompanhamento e Conferência de Entregas;
- Checklists de Verificação de Conformidade dos Produtos;
- Registros Fotográficos, quando aplicável;
- Notificações, comunicações, registros de não conformidade e termos de ocorrência;
- Planilhas de Controle de Entregas, Quantitativos e Validade dos Produtos;
- Controle dos prazos de vigência contratual, emissão de ordens de fornecimento e saldos da Ata de Registro de Preços.

A gestão e fiscalização do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais, nem limita o poder da Administração de adotar outras medidas necessárias para garantir a perfeita execução contratual. A omissão parcial ou total dos atos de fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Ao término da execução do objeto, compete ao gestor do contrato:

- Realizar a conferência final da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a plena execução do contrato, se não houver pendências;
- Elaborar relatório conclusivo da execução contratual, contendo informações sobre o atendimento das condições pactuadas, desempenho da contratada, eventuais ocorrências e recomendações;
- Providenciar, se for o caso, os registros e documentos necessários para arquivamento e encerramento do processo contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Administração Pública, na qualidade de contratante, obriga-se a:



- Providenciar todas as informações e documentos necessários à fiel execução do objeto, inclusive a indicação formal do local e horários para a entrega dos gêneros alimentícios, com a antecedência necessária.
- Prestar à contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do fornecimento, bem como comunicar qualquer irregularidade verificada no decorrer do recebimento dos gêneros.
- Receber, conferir e atestar o recebimento provisório e definitivo dos gêneros alimentícios fornecidos, observando os critérios de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.
- Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações pactuadas e mediante apresentação da documentação fiscal regular.
- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, nos termos da legislação vigente, mantendo interlocução direta com a contratada para assegurar o cumprimento do contrato.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais pela contratada, observando sempre o contraditório e a ampla defesa.
- Assegurar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, garantindo que o procedimento ocorra de forma legal, transparente e isonômica.
- Manter atualizados os registros relativos ao contrato ou à ata de registro de preços, permitindo o adequado controle e eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no edital e no contrato, a contratada se obriga a:

- Fornecer os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;
- Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, devidamente embalados, dentro do prazo de validade, livres de qualquer contaminação, umidade, infestação, odores estranhos, avarias, violação, deterioração ou qualquer outro vício ou defeito que comprometa sua qualidade, segurança ou integridade;
- Assegurar que todos os produtos estejam devidamente identificados, contendo, de forma clara e legível, nome do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e demais informações exigidas pelas normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da legislação vigente;
- Realizar a embalagem das cestas em filme PVC esticável, transparente, resistente em conformidade com a Resolução RDC nº 105/2003 da ANVISA e demais normas aplicáveis;
- Efetuar a entrega das cestas no local, data e horário indicados pela Administração, arcando integralmente com todos os custos de transporte, carga, descarga, mão de obra, materiais, embalagens e quaisquer outros necessários para a perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar, transporte e acondicionamento vigentes, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos até sua efetiva entrega e aceitação pela Administração;
- Responder, integralmente e de forma exclusiva, por danos, prejuízos ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade, com prazo de validade vencido, com vício, defeito, avaria, contaminação, adulteração, deterioração ou qualquer situação que comprometa a segurança e a integridade dos gêneros alimentícios;
- Proceder, obrigatoriamente, à substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem ônus adicional para o Município;
- Atender prontamente às solicitações, comunicações e notificações expedidas pela Administração, pelos fiscais e gestores do contrato, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- Responder, integralmente, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e quaisquer outros incidentes sobre seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados



direta ou indiretamente à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município;

- Manter equipe suficiente, capacitada e treinada para execução dos serviços de separação, montagem, embalagem, transporte e entrega das cestas, zelando pela segurança, qualidade e integridade dos produtos até o recebimento final pela Administração;
- Respeitar as práticas de sustentabilidade socioambiental, observando as boas práticas ambientais no acondicionamento, transporte, descarte de resíduos e embalagens, sempre que aplicável;
- Informar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou que comprometa, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de omissão ou descumprimento;
- Cumprir integralmente todas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, nas normas da ANVISA, nas normas sanitárias aplicáveis, bem como nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.



12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,



documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado , em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, ESTADO DA BAHIA**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Brumado

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL DATA
CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

ASSINATURA E CARIMBO COM



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0265/2025.**

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: